

**LEI N° 877, DE 05 DE OUTUBRO DE 1979**

***DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS  
E VANTAGENS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Ficam reajustado em sessenta por cento (60%) sobre os níveis vigentes em 31 de dezembro de 1979, os vencimentos, vantagens e ajuda de custo, cargos de provimento em comissão do funcionalismo municipal (vinculado aos Estatutos dos Funcionários Públicos), a partir de 1º de janeiro de 1980.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas.

**Artigo 2º** É fixado em Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) mensais, o salário família de cada dependente de funcionário municipal que será pago nos termos estatutários, a partir de 1º de janeiro de 1980.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes do cumprimento desta lei ocorrerão à conta de dotações específicas consignadas nos orçamentos anuais.

**Artigo 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 05 de setembro de 1979.

**GERALDO FAVORETO**  
**Prefeito Municipal**

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Muniz Freire.**